

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Regime Específico de Serviços Financeiros

Marcos Hübner Flores



Regime Específico de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023

Art. 156-A. ...

§ 6º **Lei complementar disporá sobre regimes específicos ... para:**

...

II - serviços financeiros, ... podendo prever:

- a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, ... a não aplicação do disposto no § 1º, VIII (não cumulatividade);**
- b) ... com alíquota uniforme em todo o território nacional ...**

Regime Específico de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- Emenda Constitucional nº 132, de 2023

Art. 10. ...**consideram-se:**

I - serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, **e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos;**

...

Regime Específico de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- **Objetivos**

- a) adequação ao setor financeiro
- b) tributação diferenciada
- c) segurança jurídica
- d) harmonização regulatória

- **Regime específico de tributação**

- a) Bases de cálculo específicas, com deduções
- b) Alíquotas específicas
- c) Apropriação de créditos
 - I. Fornecedores de serviços financeiros
 - II. Adquirentes de serviços financeiros
- d) Apuração mensal

Regime Específico de Serviços Financeiros

- Serviços financeiros listados no art. 182 da LC n° 214/25.
- Prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional e pelos demais fornecedores mencionados no art. 183 da LC n° 214/25.
- Podem ser divididos em 2 tipos:
 - a) Remunerados por preço
 - b) Remunerados por margem

Serviços Financeiros Sujeitos a Regime Específico

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- Crédito
- Câmbio
- Operações com títulos e valores mobiliários
- Securitização
- Faturização (factoring)
- Arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro
- Administração de consórcio
- Gestão e administração de recursos
- FGTS e demais Fundos Garantidores e Executores de Políticas Públicas
- Arranjos de pagamento
- Administração de programas de fidelização
- Atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais
- Seguros e resseguros, exceto seguros saúde
- Previdência privada, aberta e fechada
- Operações de capitalização
- Intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência e capitalização
- Serviços de ativos virtuais
- Proteção patrimonial mutualista

Regime Específico de Serviços Financeiros

Não se enquadram como serviços financeiros, quando não caracterizarem intermediação financeira ou fornecimento de outro serviço financeiro:

- Aquisição, negociação, liquidação de títulos e valores mobiliários ou de moeda estrangeira
- Mútuo de recursos financeiros.

Caracterizam serviço financeiro:

- Utilização de recursos captados de terceiros para as operações acima
- Habitualidade de análise de crédito ou de cobrança de devedores, com remuneração embutida nos juros cobrados
- Exigência de garantia

Prestadores de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Instituições Bancárias

- Bancos de qualquer espécie
- Caixas econômicas
- Cooperativas de crédito

Mercado de Câmbio e Valores Mobiliários

- Corretoras de câmbio
- Corretoras de títulos e valores mobiliários
- Distribuidoras de títulos e valores mobiliários

Gestão de Investimentos

- Administradoras de carteiras
- Gestoras de fundos de investimento
- Assessores de investimento
- Consultores de valores mobiliários

Correspondentes e Consórcios

- Correspondentes registrados no Banco Central
- Administradoras de consórcio
- Intermediários de consórcios

Sociedades de Crédito

- Sociedades de crédito direto
- Sociedades de empréstimo entre pessoas
- Agências de fomento
- Associações de poupança e empréstimo
- Companhias hipotecárias

Prestadores de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Financiamento e Arrendamento

- Sociedades de crédito, financiamento e investimentos
- Sociedades de crédito imobiliário
- Sociedades de arrendamento mercantil
- Sociedades de crédito ao microempreendedor e EPP

Pagamentos e Infraestrutura Financeira

- Instituições de pagamento
- Mercados organizados de valores mobiliários
- Bolsas de valores
- Entidades de compensação e liquidação
- Depositárias centrais

Seguradoras e Previdência Complementar

- Sociedades seguradoras
- Resseguradores
- Entidades de previdência complementar
- Sociedades de capitalização
- Corretores e intermediários de seguros

Ativos Virtuais

- Prestadores de serviços de ativos virtuais

Serviços Excluídos do Regime Específico

- Prestados exclusivamente por bancos ou caixas econômicas e remunerados por tarifas e comissões
- Serviços de abertura e encerramento de conta de pagamento pré-paga e pós-paga prestados por instituições de pagamento e remunerados por tarifa e comissão
- Demais serviços não definidos como serviços financeiros estão sujeitos ao regime correspondente

Serviços Remunerados por Preço

- Tarifas, comissões e outras receitas para as quais não há *spread* a ser calculado.

Exemplos:

- Tarifa de corretagem de operações em bolsa
- Comissões na emissão e colocação de títulos
- Tarifa de corretagem de câmbio

Serviços Remunerados por Margem

- Remuneração é o *spread*.
Exemplos:
 - Operações de crédito
 - Operações com títulos ou valores mobiliários
 - Antecipação de recebíveis
 - Securitização de recebíveis
- Todos os serviços remunerados por margem estão sujeitos ao regime específico.

Regras Gerais das Bases de Cálculo

- Base de cálculo:
 - Aferida mensalmente
 - Aferida por tipo ou grupo de serviços financeiros, conforme a seção específica

$BC = \text{receitas das operações} - \text{deduções previstas}$

- Se negativa, pode ser deduzida das bases de cálculo positivas dos períodos de apuração posteriores, sem qualquer atualização

Aferição das Bases de Cálculo

- **Aferição:** o cotejo entre receitas e deduções para o cálculo do débito da CBS em determinado período, por meio da DeRE
- **Apuração:** o cotejo entre créditos e débitos de CBS em determinado período
- **Fórmula das Bases de Cálculo:**

$$BC = \frac{(Receitas\ sujeitas - Deduções\ Previstas - ISS)}{[1 + (Alíquota\ de\ IBS + Alíquota\ CBS)]}$$

Regras Gerais das Bases de Cálculo

- Compõem as receitas das operações:
 - Reversão de provisões legais que tenha sido deduzidas da base de cálculo
 - Recuperação de créditos baixados como prejuízo, que tenham sido deduzidos da base de cálculo
- Deduções:
 - De operações autorizadas pelo órgão regulamentador
 - Da receita a que estão vinculadas
- Não dedutíveis, mas permitem crédito conforme as regras do regime geral:
 - Despesas administrativas

Regime Específico de Serviços Financeiros

Dedução ou creditamento?

- Vedada a dedução em duplicidade
- Vedada a apropriação de créditos de despesas deduzidas da base de cálculo
- Aquisições sem previsão de dedução permitem a apropriação de créditos, conforme as regras do regime geral

Regime Específico de Serviços Financeiros

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

EC 132/2023:

Art. 10.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

... sujeitam-se ao regime específico ... **devendo as alíquotas e as bases de cálculo ser definidas de modo a manter ... até o final do quinto ano ... a carga tributária decorrente dos tributos extintos ... incidente sobre as operações de crédito ...**

Regime Específico de Serviços Financeiros

A soma das alíquotas do IBS e da CBS corresponderá:

- a) em 2027 e 2028, a 10,85%
- b) em 2029, a 11,00%
- c) em 2030, a 11,15%
- d) em 2031, a 11,30%
- e) em 2032, a 11,50%
- f) a partir de 2033, a 12,50%

Regime Específico de Serviços Financeiros

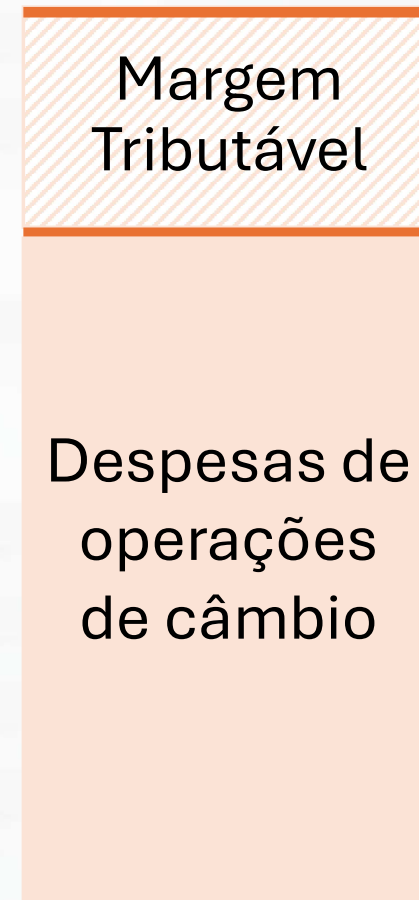
- Exceções:
 - Leasing operacional: alíquota da locação/venda do bem.
 - Leasing financeiro:
 - Valor residual, VRG: alíquota do bem.
 - Parcelas alíquota do regime específico.
 - FGTS
 - Agente operador: alíquota zero
 - Agente financeiro: aumento gradativo de 2027 a 2033 (de 1% para 3%)
 - Outros fundos garantidores e executores de política pública: não incidência.

Operações de Crédito, de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários

Apuração da Margem em Operações de Câmbio

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Receitas de
operações de câmbio



Apuração do Débito Tributário em Operações de Crédito

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Receitas de
empréstimos



Margem
Tributável

Perdas incorridas no recebimento
e na cessão de créditos

Perdas em operações com
títulos e valores mobiliários

Gastos com assessores de
investimento, consultores de
valores e correspondentes
bancários

Despesas com títulos que
integram o patrimônio líquido

Despesas de captação

Operações de Crédito, de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários

- Base de cálculo
 - + Receitas dessas operações
 - Despesas financeiras com a captação de recursos
 - Despesas cambiais em operações de câmbio;
 - Perdas nas operações com títulos ou valores mobiliários
 - Encargos financeiros reconhecidos como despesas referentes a instrumentos de dívida emitidos pela pessoa jurídica
 - Perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades
 - Despesas com assessores de investimento, consultores de valores mobiliários e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil, desde que esses serviços não tenham sido prestados por empregados ou administradores da empresa

Operações de Crédito, de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- Considera-se na base de cálculo a receita dos fornecimentos acessórios, inclusive as previstas em contrato remunerados como tarifas e comissões.

Títulos Emitidos por Contribuintes não Sujeitos ao Regime Específico

- O emissor apropria créditos enquanto os títulos forem detidos por contribuintes do regime específico
- O emissor não apropria créditos após uma oferta pública
- O credor sujeito ao regime específico que mantiver os títulos após a oferta pública excluirá da base de cálculo o valor dos rendimentos superiores a taxa Selic

Gestão e Administração de Recursos

Fundos de Investimento

- Fundos de Investimento
 - Serviço financeiro de gestão ou administração de recursos
 - Os fundos ou seus cotistas não apropriam créditos
- Exceções:
 - FIDC não classificados como entidade de investimento
 - Fundos exclusivos de contribuinte sujeito ao regime específico, compostos por mais de 95% de títulos e valores mobiliários

Crédito do Adquirente em Operações de Crédito

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- Quem tem direito ao crédito?
 - Contribuintes no regime regular que não estejam sujeitos ao regime específico dos serviços financeiros e sejam tomadores de operações de crédito.
- Qual o regime?
 - Caixa.

Crédito do Adquirente em Operações de Crédito

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

- As despesas financeiras são calculadas a partir das seguintes deduções sobre o valor de cada parcela, após o seu pagamento:
 - O valor do principal contido em cada parcela
 - O montante correspondente à aplicação da taxa Selic sobre o principal

Apuração do Crédito Tributário em Operações de Crédito

**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Receita dos
Empréstimos



Taxa SELIC ou
Curva de Juros DI



Margem sobre os
serviços de
empréstimo de
recursos

Margem sobre os
serviços de
captação de
recursos

Remuneração
dos Poupadores



Crédito aos
Tomadores

A apuração da receita dos empréstimos
não inclui o valor do principal

Crédito do Adquirente

- Quando ocorrer:
 - Quando o débito de CBS for extinto
 - Quando a base de cálculo aferida pelo prestador do serviço financeiro for zero ou negativa
 - Crédito proporcional quando ocorrer a extinção parcial do débito de CBS

OBRIGADO!

Marcos Hübner Flores

11/08/2026